ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 61/2018/PMJ – Pregão Presencial nº 38/2018/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços de sonorização com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos, bem como de locação, montagem e desmontagem de tendas, destinados à estruturação de eventos municipais.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.162 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 2.021 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 09 de maio de 2018.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 061/2018/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por Item
Edital PP nº 38/2018/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 061/2018/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

> Registro de preços para contratação eventual e futura de serviços de sonorização, com locação, montagem e desmontagem de tendas, destinados à estruturação de eventos municipais.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação dos serviços, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo, de R$ 162.266,67 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária a ser utilizada, com o necessário bloqueio.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisados os aspectos técnicos, valor dos serviços, bem como a conveniência administrativa da contratação, que ficam a cargo do solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 09 de maio de 2018.

Maikel Paiczyko
Procurador Geral
Município de Joaçaba

PREFEITURA DE JOAÇABA

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, inciso III, o Processo Licitatório nº 61/2018/PMJ, edital PP 38/2018/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Coordenadoria de Comunicação, Cultura e Eventos, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços de sonorização com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos, bem como de locação, montagem e desmontagem de tendas, destinados à estruturação de eventos municipais."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto. A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoantes o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 09 de maio de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral